

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 208 - email: rh@igarata.sp.gov.br



### LEI Nº 1.945 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

“Institui o Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências.”

Celso Fortes Palau, Prefeito do Município de Igaratá, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGARATÁ – SP (CMPCI)

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá – CMPCI, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização das Políticas Culturais de Igaratá – SP.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá terá sede na Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

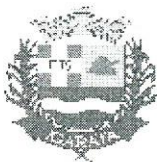
**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas, pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 4º** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá:

- I. Representar a sociedade civil de Igaratá junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos culturais;
- II. Elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes às políticas culturais para o Município;
- III. Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV. Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V. Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI. Emitir parecer sobre questões referentes à:
  - a) Prioridades programáticas e orçamentárias;
  - b) Propostas de obtenção de recursos;
  - c) Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.
- VII. Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII. Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere a dotação da cultura;
- IX. Avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X. Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura e do Sistema Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI. Estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura e Sistema Municipal de Cultura;
- XII. Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais e demais sujeitos sociais ligados ao processo do fazer e do viver culturais;
- XIII. Auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo auscultar a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XIV. Fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI. Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- XVII. Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- XVIII. Auxiliar a Secretaria de Cultura na escolha de entidades que visam obter recursos por intermédio de auxílios e subvenções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@igarata.sp.gov.br



- XIX. Auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio Municipal;
- XX. Aprovar diretrizes que encerrem critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura e submetê-las à aprovação da Comissão de Avaliação e Seleção (CAS), do Programa Municipal de Cultura;
- XXI. Convocar representantes do poder executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.
- XXII. Participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;
- XXIII. Apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades culturais nas diversas modalidades e categorias, inclusive para o idoso, portadores de necessidades especiais, bem como nos bairros da cidade;
- XXIV. Acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura;
- XXV. Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e
- XXVI. Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá atuar também supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### Capítulo III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 6º** O CMPCI é órgão paritário, constituído de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Terão assento no CMPCI, como representantes do Poder Público:

03 membros do governo e seus respectivos suplentes:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esportes, Turismo e Lazer;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Agrário.

**§ 2º** - Terão assento no CMPCI, como representantes da sociedade civil:

08 membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando as seguintes áreas:

- I. Câmara de Música;
- II. Câmara de Artes Cênicas;
- III. Câmara de dança;
- IV. Câmara de Literatura;
- V. Câmara de Folclore;
- VI. Câmara de Artesanato;
- VII. Câmara de Artes Visuais;
- VIII. Câmara de Memória e Patrimônio.

**§ 3º** Um representante do Poder Legislativo.

**§ 4º** - Os membros eleitos do CMPCI terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, imediatamente para um novo mandato, por uma única vez, desde que não haja manifestação de interesse de novos membros.

**§ 5º** - O desempenho da função do membro do CMPCI é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 7º** - Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais de Igaratá serão eleitos pelos seus respectivos pares.

**Parágrafo Único** - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igaratá, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-culturais e ou educacionais do município que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) Ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) Ter atuação em atividades culturais.

**Art. 8º** A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública.

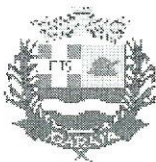
### CAPÍTULO IV

#### DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras.

**Art. 10** O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATÁ

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Benedito Rodrigues de Freitas, 330 - Centro - Igaratá-SP - CEP 12350-000

Fone/Fax: 11 4658-1575 / 1577 / 1318 Ramal 206 - email: rh@igarata.sp.gov.br



§1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.

§3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 11** O Conselho Municipal de Políticas Culturais fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.

**Art. 13** Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens, locomoção para reuniões por meio de vale transporte, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades.

**Art. 14** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.

**Art. 15** Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos. 6º e 7º desta Lei.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Políticas Culturais, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, elegerá a sua primeira Diretoria e elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 17** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta dos recursos financeiros consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 18** O Município criará, por Lei Ordinária, o Programa Municipal de Incentivo a Cultura composto pelo Fundo Municipal de Cultura e de Incentivo Fiscal para a instrumentalização de Projetos Culturais.

**Art. 19** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 20** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratá, 20 de setembro de 2018.

  
CELSO FORTES PALAU  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra

  
JUCIMARA RIBEIRO DE BRITO  
Secretária